



ORIENTAÇÃO INSTITUCIONAL

1. A Resolução 571/2024 trouxe, dentre outras, a inovação de se permitir a lavratura de escritura pública de inventário ainda que haja interessado menor ou incapaz.

2. Aos Tabeliães de Notas a Resolução não deixou qualquer aresta que possa trazer algum óbice a sua imediata eficácia. Contudo, a etapa final do procedimento de lavratura da referida escritura prevê a obtenção de parecer favorável do Ministério Público para que possa produzir seus efeitos regularmente.

3. Ante tal circunstância, o CNB-GO já iniciou tratativas institucionais para regulamentar a operacionalização em nível estadual da comunicação entre Tabeliães e membros do MP-GO para emissão do parecer.

4. **A primeira reunião com o Setor competente do Ministério Público do Estado de Goiás, a Subprocuradoria de Assuntos Jurídicos, está marcada para a próxima quinta-feira, dia 26/09/2024, na sede da instituição.**

5. Outrossim, após a ampla divulgação da Resolução 571/2024, até mesmo pela grande imprensa nacional, a demanda tem sido recorrente e a negativa na prestação do serviço público não pode ser uma mera opção em razão de não haver, ainda, uma forma estabelecida para operacionalizar a comunicação entre Tabeliães e membros do MPMGO para a emissão do parecer obrigatório.

6. Portanto, pensando na probabilidade de obter a finalização das tratativas em prazo razoável, sugerimos que os colegas aguardem a efetiva regulamentação através de resolução ou outro ato normativo local. Entretanto, caso achem pertinente e entendam que o represamento da demanda possa ter impacto negativo para o próprio associado ou para os cidadãos e partes interessadas na lavratura, que diligenciem junto ao representante local do Ministério Público para obtenção individualizada de parecer.

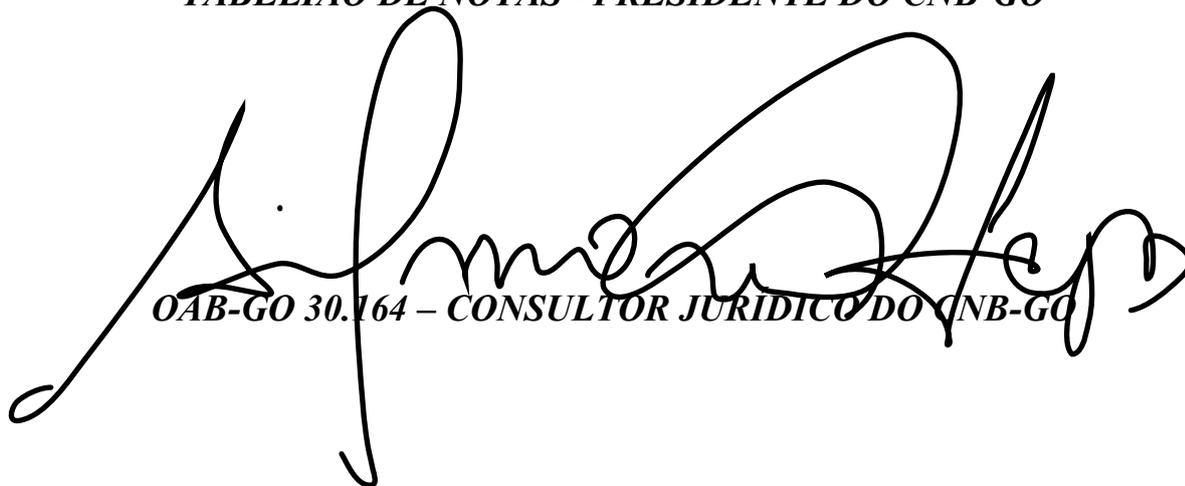
7. Por fim, na reunião marcada teremos a oportunidade de verificar a abertura para o diálogo institucional e a possibilidade ou não de ajustes a partir de sugestões de texto ou apresentação de minutas propostos pelo Colégio Notarial de Goiás / CNB- GO. Além disso, teremos condições de medir a velocidade dessa tramitação institucional nos diferentes setores do



Ministério Público, de modo que, se houver delongas na finalização, o CNB/GO poderá expedir orientações que ajudem os tabeliães a darem andamento nos seus expedientes de lavratura de inventário e partilha com finalidade meramente instrutiva e buscando auxiliar uma aproximação local para tratamento das demandas surgidas.

Goiânia, 23 de setembro de 2024.

TABELIÃO DE NOTAS - PRESIDENTE DO CNB-GO



OAB-GO 30.164 – CONSULTOR JURÍDICO DO CNB-GO